



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1107/2004

**“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE
HORÁRIO DE PROPAGANDA
SONORA, NO MUNICÍPIO
CORDEIRO.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais
e legais, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica fixado para as firmas de sonorização, vendedores ambulantes e quaisquer outros meios que produzam sonorização, o horário de 08:00 às 20: horas.

Parágrafo Único – Os agentes referidos no caput do artigo anterior, deverão ainda observar os atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multas de 200 UFM e no caso de reincidência, não serão concedidos alvarás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de maio de 2004.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente

Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira

